



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
SUPRAM SUL DE MINAS - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 15/SEMAD/SUPRAM SUL - DRRA/2023

PROCESSO Nº 1370.01.0019545/2022-38

Parecer Único - Recurso contra o indeferimento de licença nº 15/SEMAD/SUPRAMSUL-DRRA/2023

Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 59715532

PA COPAM Nº: 343/2022	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento	
EMPREENDEDOR: Calcinação Vitória Ltda	CNPJ:	24.729.451/0001-22
EMPREENDIMENTO: Calcinação Vitória Ltda	CNPJ:	24.729.451/0001-22
MUNICÍPIO(S): São João Del Rei/MG	ZONA:	Rural
COORDENADAS GEOGRÁFICAS (DATUM): Sirgas 2000	LAT/Y: 21°12'19.63"S	LONG/X: 44°21'18.03"O

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Não há incidência de critério locacional

CÓDIGO:	PARAMETRO:	ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL

A-02-07-0	Produção bruta: 417.359 t/ano	Lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento	3	
CÓDIGO	PARAMETRO:	DEMAIS ATIVIDADES DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17):		0
A-05-01-0	Capacidade Instalada: 417.359 t/ano	Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco		
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:		REGISTRO:		
Ricardo Luiz Malta Pena		CREA/MG 56.828D		
AUTORIA DO PARECER		MATRÍCULA	ASSINATURA	
Natália Cristina Nogueira Silva Gestora Ambiental		1.365.414-0		
De acordo: Eridano Valim dos Santos Maia - Diretor Regional de Regularização Ambiental		1.526.428-6		
De acordo: Frederico Augusto Massote Bonifácio - Diretor Regional de Controle Processual		1.364.259-0		



Documento assinado eletronicamente por **Natalia Cristina Nogueira Silva, Servidor(a) Público(a)**, em 24/01/2023, às 17:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Augusto Massote Bonifacio, Diretor (a)**, em 24/01/2023, às 17:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=68086302&infra..., informando o código verificador **59642817** e o código CRC **3837DCD0**.



**Parecer Único – Recurso contra o indeferimento de licença nº
15/SEMAD/SUPRAMSUL-DRRA/2023**

1. Introdução

O empreendimento Calcinação Vitória atua no ramo minerário, exercendo suas atividades no município de São João Del Rei – MG. É um tradicional fornecedor de calcário calcítico em diversas granulometrias, para alimentação animal, cerâmica, correção de solos, indústria química e farmacêutica e sal mineral.

A empresa opera atualmente amparado pela Licença Ambiental Simplificada – LAS-RAS nº134/2019 obtida em 05/06/2019, que regularizou suas atividades de “Lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento” (Produção Bruta: 94. 799 t/ano), código A-02-07-0, no interior da poligonal ANM nº000.592/1946, e “Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco”, código A-05-01-0 para mesma capacidade produtiva.

Em 06/08/2018 obtiveram Licença Prévia e de Instalação concomitantes- LP+LI nº160/2018, válida até 06/08/2024, para as atividades de “Lavra a céu aberto – Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento” (Produção Bruta: 96.000 t/ano), “Pilhas de rejeito/estéril” (área útil de 2,0 ha) e “Estradas para transporte de minério/estéril” (3,3km de extensão). A Licença de Operação para esta ampliação ainda não foi emitida.

Em 25/01/2022, foi formalizado na Supram SM o processo administrativo de licenciamento ambiental de nº **343/2022**, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS), visando autorização para ampliar suas atividades de UTM e lavra no interior da poligonal ANM nº 000.592/1946, expandindo a lavra para a poligonal ANM 832.664/1994. O processo foi **indeferido em 30/03/2022** pois, através de informações de drenagem obtidas nas camadas da IDE-Sisema e através de imagens de satélite obtidas pelo Google Earth, haviam indícios de que a disposição de estéril se daria sobre área de preservação permanente - APP.

Conforme relatado no processo, o empreendedor dispõe o estéril em propriedade vizinha para nivelamento de terreno, em um aterro com altura total de 10m realizado em dois lances de 5 m cada, no imóvel de propriedade de Antônio Raimundo de Oliveira, situado no local denominado Canela, distrito de São Sebastião da Vitória, no município de São João Del Rei, matrícula 70.220, ponto de coordenada geográfica média: Lat.: 21°13'6,16"S e Long.: 44°21'51,29"O (datum SIRGAS 2000).



Imagem 4: Imagens obtidas pelo Google Earth Pro, ilustrando a área de deposição de estéril nas datas de: A – 13/05/2013; B – 14/01/2015; C - 26/05/2021. Em D, imagem obtida na IDE-Sisema demonstrando a drenagem no local de implantação do aterro.

Em vistoria posterior à propriedade rural Canela, realizada em 11/04/2022 conforme Auto de Fiscalização SISFAI 221965/2022, os técnicos da SUPRAM-SM constataram não se tratar de drenagem perene ou intermitente. A vistoria se deu após um período de chuva, e não haviam indícios de escoamento de água. Também foram colhidos relatos do proprietário que afirmou que não haviam nascentes na área. O AF 221965/2022 encontra-se anexo a este parecer.

O representante do empreendimento protocolou recurso contra o indeferimento em 29/04/2022 através do processo SEI nº1370.01.0019545/2022-38. Dentre as discussões constantes no pleito tem-se:

“Considerando que o indeferimento se deu em função de intervenção em curso d’água sem a devida outorga e também por intervenção em APP;

Considerando que após vistoria in loco pela equipe técnica da SUPRAM ficou constatada a existência de no máximo um curso d’água efêmero;

Considerando a Declaração do Sr. Proprietário do terreno onde existe a drenagem seca de que ali não existe curso d’água;

Vimos requerer que a decisão de indeferir o pedido de licença ambiental relativo ao Processo Administrativo nº 343/2022 seja reconsiderada e que a LAS/RAS seja concedida em favor da Calcinação Vitória Ltda.”

Consta ainda no recurso, uma declaração assinada pelo proprietário, Sr Antônio Raimundo de Oliveira, afirmando se tratar uma drenagem onde “corre exclusivamente água pluvial”.



2. Discussão

Salienta-se que as análises dos processos de LAS/RAS ocorrem com base exclusivamente nas informações prestadas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos anexados aos autos do processo, e através de análises geoespaciais obtidas por plataformas como a IDE-SISEMA. Por serem processos expeditos e simplificados, geralmente não são realizadas vistorias em LAS/RAS sendo, portanto, o empreendedor e/ou consultor responsáveis pelas informações prestadas no processo.

A Hidrografia ottocodificada disponível na IDE-SISEMA, desenvolvidas pela ANA/IGAM, demonstram as redes de drenagens naturais. Conforme argumento interposto no recurso, “*os otto trechos são trechos de drenagem das Ottobacias, não necessariamente córregos ou rios*”.

Ou seja, apesar do indicativo de hidrografia na IDE-SISEMA e imagens disponíveis no Google Earth, possivelmente a drenagem visualizada trata-se apenas de um escoamento efêmero de águas pluviais. Tal fato se corrobora com as declarações do proprietário, que indicou que nesta drenagem o solo é compactado, pouco permeável, o que ocasionava erosões e ravinamento no solo. Informou ainda o ponto onde há uma nascente na propriedade, onde captava-se água para consumo humano. Este antigo ponto de captação fica a jusante da área requerida para o aterro. Além disso, em vistoria realizada em 11/04/2022, os técnicos não conseguiram identificar nenhum curso d’água.

Assim, o local hoje encontra-se totalmente descaracterizado como curso natural de água, sendo o aterro, portanto, dispensado de documento autorizativo para intervenção ambiental, cabendo apenas medidas mitigadoras relacionadas ao aterro, como bacia de contenção.

3. Conclusão

Em conclusão, com fundamento nas análises explicitadas neste parecer, sugere-se o **deferimento do recurso administrativo** protocolado via SEI, processo 1370.01.0019545/2022-38, para o empreendimento **Calcinação Vitória Ltda**, no município de **São João del Rei/MG**.

Em caso de aprovação por este conselho do deferimento deste recurso, segue **parecer anexo** para caracterizar o empreendimento e subsidiar sua operação.



**Anexo ao Parecer Único – Recurso contra o indeferimento de licença nº
15/SEMAD/SUPRAMSUL-DRRA/2023**

O empreendimento Calcinação Vitória atua no ramo minerário, exercendo suas atividades no município de São João Del Rei – MG. É um tradicional fornecedor de calcário calcítico em diversas granulometrias, para alimentação animal, cerâmica, correção de solos, indústria química e farmacêutica e sal mineral.

A empresa opera atualmente amparado pela Licença Ambiental Simplificada – LAS-RAS nº134/2019 obtida em 05/06/2019, que regularizou suas atividades de “Lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento” (Produção Bruta: 94. 799 t/ano), código A-02-07-0, no interior da poligonal ANM nº000.592/1946, e “Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco”, código A-05-01-0 para mesma capacidade produtiva.

Em 06/08/2018 obtiveram Licença Prévia e de Instalação concomitantes- LP+LI nº160/2018, válida até 06/08/2024, para as atividades de “Lavra a céu aberto – Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento” (Produção Bruta: 96.000 t/ano), “Pilhas de rejeito/estéril” (área útil de 2,0 ha) e “Estradas para transporte de minério/estéril” (3,3km de extensão). A Licença de Operação para esta ampliação ainda não foi emitida.

Em 25/01/2022, foi formalizado na Supram SM o processo administrativo de licenciamento ambiental de nº 343/2022, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS), visando autorização para ampliar suas atividades de UTM e lavra no interior da poligonal ANM nº 000.592/1946, expandindo a lavra para a poligonal ANM 832.664/1994.

Foi solicitado Informações Complementares via SLA em 25/02/2022, respondidas via SLA e via SEI (processo 1370.01.0011561/2022-72) em 25/03/2022.



Imagem 1: em branco, limite da propriedade. Em amarelo, área de lavoura. Em laranja, pilha desativada. Em verde, reserva Legal do imóvel, conforme declarado no CAR. Em vermelho, poligonais ANM nº 000.592/1946 e ANM 832.664/1994.

Conforme Parágrafo único, art. 11 da DN 217/2017, “para os empreendimentos detentores de Licença Ambiental Simplificado – LAS, as ampliações serão enquadradas de acordo com as características de tais ampliações e das atividades já existentes, cumulativamente, e a licença a ser emitida englobará todas as atividades exercidas.”

Assim, considerando uma ampliação da ordem de 322.560 t/ano, o empreendimento atingirá a capacidade extractiva e de processamento mineral de 417.359 t/ano. **Com a emissão da presente licença, o certificado de LAS-RAS nº134/2019 deixa de vigorar e o presente licenciamento englobará todas suas atividades, e as condicionantes serão transcritas neste parecer.**

Apesar de localizado em área de Extrema Prioridade para conservação da biodiversidade (região da Serra de São José), não foi considerada a incidência de



critério locacional, uma vez que foi informado na formalização do processo que não está prevista supressão de vegetação nativa.

Ressaltamos que o empreendedor apresentou “Parecer técnico de Não Incremento da ADA”. Neste parecer, ele justifica que o aumento de produção se dará principalmente em razão do aumento da jornada de trabalho, instalação de uma nova central de britagem na UTM, e substituição de moinhos. Para a lavra, o empreendedor requer o avanço para NE, em área no interior da sua Área Diretamente Afetada, englobando áreas já decapeadas.

Neste contexto, a SUPRAM-SM esclarece que toda Área Diretamente Afetada declarada no presente processo foi considerada para fins de Compensação Minerária, conforme Parecer nº 3/IEF/URFBIO SUL – NUBIO/2021, página 4, emitido para fins de compensação minerária e aprovado pela 62ª Reunião Ordinária da Câmara de Proteção à Biodiversidade e de Áreas Protegidas (CPB) do Conselho Estadual de Política Ambiental (Copam).



Imagen 2: Em vermelho, limites das poligonais ANM 000.592/1946 e ANM 832.664/1994. Em roxo, ADA. Em amarelo, ADA atual da cava. Em verde, avanço de lavra em que o aterro comporta. Em laranja, pilha revegetada. Em preto, área da UTM. Imagens representam o empreendimento em 26/05/2021, obtidas pelo Google Earth em 28/03/2022.

O empreendedor propõe dispor o estéril em propriedade vizinha para nivelamento de terrenos, em um aterro com altura total de 10m realizado em dois lances de 5 m cada.

Em resposta às informações complementares o representante do empreendimento informou que o aterro se dará no imóvel de propriedade de Antônio



Raimundo de Oliveira, situado no local denominado Canela, distrito de São Sebastião da Vitória, no município de São João Del Rei, matrícula 70.220, ponto de coordenada geográfica média: Lat.: 21°13'6,16"S e Long.: 44°21'51,29"O (datum SIRGAS 2000). A propriedade encontra-se cadastrada no Sicar sob registro nº MG-3162500-2FCD33C74F1D400B998CBE9B731DD050, no qual consta um imóvel de 48,47ha (1,6 módulos fiscais) e 4,98ha de Reserva Legal (10,27%).

Destacamos que em resposta a Informações complementares, a fim de verificar a capacidade de armazenamento neste local foi calculado o volume utilizando do Método das Seções Topográficas, estando toda a memória de cálculo disponibilizada no documento SEI 44162265. O aterro possuirá base de 5.930 m² com capacidade de armazenamento de 26.766 m³ de estéril, sendo que a cota máxima será 985 m e a mínima 975 m.

Neste contexto a equipe técnica da SUPRAM-SM destaca que a disposição de estéril na propriedade Canela limitará o avanço da lavra aos limites ilustrados na imagem 2 deste parecer, conforme memorial de cálculo apresentado no processo. Assim, é imprescindível que a empresa obtenha a Licença de Operação para operação da pilha de rejeito/estéril, conforme licença aprovada através da LP+LI nº160/2018.



Imagem 3: Em amarelo, projeção da Área de nivelamento de terreno no imóvel Canela, ponto de coordenada geográfica: Lat.: 21°13'7.53"S e Long.: 44°21'46,94"O (datum SIRGAS 2000).

No dia 06/10/2021, conforme AF nº 215517/2021(SISFAI), foi realizada vistoria ao empreendimento, no qual foi constatado pelos técnicos que os taludes da cava tinham dimensões variadas e notou-se alguns processos erosivos do solo de capeamento. Assim, foi solicitado mediante informações complementares projeto e cronograma executivo de retaludamento da cava, de forma a garantir sua estabilidade. O responsável técnico pela elaboração do RAS (Engenheiro de Minas Ricardo Luiz Malta Pena) afirma que “a cava da Calcinação Vitória apresenta-se estável e com os



parâmetros geotécnicos chegando a um fator de segurança acima dos fatores recomendados por norma” e apresentou um estudo de Avaliação Geotécnica realizada no ano de 2016 pelo geólogo Samir Della Santina Mohallem, relatando ainda que a empresa adotou as recomendações apresentadas. O responsável técnico ainda esclareceu, com relação à face da cava relatada no citado AF, que “realmente houve uma tentativa de contenção, pois ali existe a principal e única estrada de acesso a mina e foi realizado um desmonte com explosivos ali que causou ameaça de desbarrancamento de parte da estrada, sendo realizada uma intervenção de emergência.”

Diante deste fato, figurará como condicionante do presente parecer a realização de avaliações periódicas da estabilidade da cava, acompanhada de ART, a ser conclusivo quanto a estabilidade da estrutura. Caso seja identificado riscos ou fragilidades na cava, a atividade deverá ser imediatamente suspensa, devendo ser comunicado ao órgão ambiental as medidas a serem tomadas.

O empreendimento foi caracterizado como possuindo uma área total de 119,74ha (área total do imóvel rural), das quais 19,5ha são ADA e aproximadamente 5,72 ha de área de lavra. Com a ampliação, a área de Lavra alcançará 7,6315ha. Com uma produção bruta de 417.359 ton/ano, a jazida possui vida útil de 30 anos.

A propriedade é composta por 2 imóveis rurais registrados sob matrículas 43177 e 51535 do registro geral de imóveis da Comarca de São João del Rei, MG. A propriedade encontra-se cadastrada no SICAR sob registro nº MG-3162500-A6F6A3ACD9864DBA907AD0118AFFFF1F, com uma área total de 119,7366ha (3,99 módulos fiscais), dos quais 27,86ha (23,27%) foram destinados à Reserva legal do imóvel. Parte da reserva legal (17,25ha) encontra-se averbada na matrícula, conforme AV-3-43.177 de 03/03/2008. A formação vegetacional da RL varia de campo sujo (Cerrado) a Floresta estacional.

O empreendimento operará em 2 turnos de 8h com 64 funcionários.

O desmonte ocorre com uso de explosivos e hidráulico, com lavra a céu aberto em bancadas. A cava conta com sistema de bombeamento para rebaixamento do nível d’água, regularizado mediante Portaria de outorga nº 0804749/2019 de 31/05/2019. Na UTM ocorrem as operações de beneficiamento (britagem, moagem e classificação).

A água utilizada pelo empreendimento visa atender o consumo humano e lavagem de pisos e equipamentos é proveniente de dois poços tubulares (Portaria 0804751/2019 de 31/05/2019 e Portaria 0804750/2019 de 31/05/2019). Para a aspersão de vias, é captada a água do fundo da cava. Os efluentes líquidos sanitários são tratados em fossa séptica com filtro anaeróbico, com lançamento final em sumidouro. Os efluentes oleosos, provenientes da oficina, são tratados em caixa separadora de água e óleo, com lançamento final no Córrego das Goiabeiras.



As principais fontes de emissões atmosféricas descritas no RAS são poeira mineral/gases de detonação, poeira do tráfego de veículos, poeira mineral gerada no beneficiamento. O empreendedor informa que a UTM é enclausurada e os moinhos possuem filtros de manga. O empreendimento ainda realiza aspersão das vias com caminhões pipa.

Os resíduos sólidos vêm sendo devidamente destinados, conforme declarações no Sistema MTR e comprovados mediante condicionantes estabelecidas na licença LAS-RAS nº134/2019.

Possui ainda ponto de abastecimento composto de 2 tanques aéreos de Óleo diesel com capacidade total de 9.000 litros, dotado de bacia de contenção, cobertura e piso impermeabilizado, e pista de abastecimento impermeabilizada e dotada de canaletas que direcionam para caixa SAO.

As condicionantes estabelecidas no Parecer técnico LAS/RAS nº 0321946/2019 de 31/05/2019, que levou à concessão da Licença Ambiental Simplificada – LAS-RAS nº134/2019, foram avaliadas pelo NUCAM através do AF nº 169593-2022 de 11/02/2022 no qual constatou-se que o empreendimento vem cumprindo satisfatoriamente suas condicionantes. O cumprimento das condicionantes a partir desta data foi avaliada por esta equipe técnica, cujos relatórios encontram-se apensados ao processo SEI 1370.01.0010429/2021-84, que concluiu que as condicionantes foram cumpridas tempestiva e satisfatoriamente.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada para o empreendimento **Calcinação Vitória Ltda**, para a atividade de “*Lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento*”, código A-02-07-0, e “*Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco*”, código A-05-01-0, no município de **São João Del Rei -MG**, pelo prazo de **10 anos**, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente. Este parecer técnico foi elaborado com base nas informações prestadas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos anexados aos autos do processo. Esta licença não substitui a obrigatoriedade do empreendedor em obter título minerário ou guia de utilização expedida pela Agência Nacional de Mineração, nos termos do art.23 da Deliberação Normativa COPAM nº 217 de 2017.



ANEXO I
Condicionantes para LAS da Calcinação Vitória Ltda

Item	Descrição da Condicionante	Prazo ^[1]
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da LAS.
02	Apresentar Relatório Técnico Fotográfico comprovando a execução do PTRF para recuperação de faixas de APP, acompanhado de ART, no qual o relatório deve conter as <i>medidas silviculturais tomadas naquele ano e as informações dendrométricas (diâmetro a altura do colo - DAC ou DAP, altura da muda, percentual de sobrevivência, fechamento de dossel)</i> das áreas em condução.	Anualmente
03	Apresentar laudos periódicos de avaliação de estabilidade da cava a ser elaborado por profissional habilitado, de acordo com as normas de seu respectivo conselho de classe, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, a ser conclusivo quanto a estabilidade da estrutura. Caso seja identificado riscos ou fragilidades na cava, a atividade deverá ser suspensa no local até que o risco seja mitigado ou controlado. O fato deverá ser imediatamente comunicado a SUPRAM-SM, juntamente com as medidas mitigadoras e de controle empregadas pela empresa.	Anualmente
04	Apresentar Plano de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD) da área do aterro, na propriedade de Antônio Raimundo de Oliveira, acompanhado de cronograma executivo e Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, para encerramento da atividade na área.	No encerramento das atividades neste imóvel

^[1] Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Relatórios: Enviar anualmente à Supram Sul de Minas, até o último dia do mês subsequente à publicação da Licença Ambiental, os relatórios de cumprimento das condicionantes.

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-SM, face ao desempenho apresentado;



Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

ANEXO II

Programa de Automonitoramento da LAS da Calcinação Vitória Ltda

1. Efluentes líquidos

Local de Amostragem	Parâmetro	Frequência
Na entrada e na saída da caixa SAO	pH, sólido sedimentáveis, sólidos em suspensão e óleos e graxas minerais.	Trimestralmente
Curso d'água Goiabeira, a montante e jusante.	pH, sólidos em suspensão, OD, Manganês Total.	Semestralmente

Relatórios: Enviar **anualmente** à Supram Sul de Minas, **até o último dia do mês subsequente à publicação da Licença Ambiental**, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa conforme Deliberação Normativa nº. 216/2017, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

2. Resíduos Sólidos.

2.1 Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, **semestralmente**, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos



gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa COPAM nº 232/2019.

Prazo: Seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa COPAM nº 232/2019.

Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser inserido manualmente no sistema MTR e apresentado, semestralmente, via sistema MTR-MG ou alternativamente ser apresentado um relatório de resíduos e rejeitos com uma planilha a parte juntamente com a DMR.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados exigidos na DMR, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.